



## Consulta de Processo

Dados Básicos   Movimentos   Posicionamentos

## Dados do Processo

Número: 10480.735805/2012-18  
Data de Protocolo: 26/12/2012  
Documento de Origem: REQUERIMENTO  
Procedência: PARCELAMENTO MP 589-2012  
Assunto: PARCELAMENTO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS  
Nome do Interessado: MUNICIPIO DE CAMUTANGA  
CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Tipo: Digital  
Sistemas: Profisc: Não   e-Processo: Sim   SIEF: Aguardando Cadastramento SIEF

## Localização Atual

Órgão de Origem: CENTRO ATENDIMENTO CONTRIB-DRF-RCE-PE  
Órgão: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-RCE-PE  
Movimentado em: 26/12/2012  
Sequência: 0002  
RM: 15190  
Situação: EM ANDAMENTO  
UF: PE

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.



**RESOLUÇÃO TC Nº 27/2017**

**ANEXO I – ITEM 40**

DECLARO, para devidos fins da Norma supra referenciada, que foi solicitado uma cópia dos termos de parcelamento desta Prefeitura junto ao INSS/SRF, mas até momento estas não nos foi fornecida.

Camutanga, 23 de março de 2018.

José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC 4.300 PE

Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – CAMUPREV**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. José Trigueiro da Silva, Prefeito do Município de Camutanga, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.303.404-15 e no R.G. Nº 1.522.318 SSP/PE, residente e domiciliado em Camutanga-PE e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, doravante CREDOR, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas s/n, CEP: 55.930-000, Centro, Camutanga-PE, instituído em 19 de maio de 2009, pela Lei Municipal nº 267/2009, neste ato representado pela Sra. Maria José da Silva, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº 314.348.274-53 e no R.G. nº 1.744.762 SSP-PE, com fundamento na Lei Municipal nº 287/2009, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

I - O Instituto Previdenciário do Município de Camutanga é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Camutanga da quantia de R\$ 1.018.122,26 (um milhão, dezoito mil e cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos, referentes as contribuições patronais não repassadas no período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2009, conforme planilhas em anexo e integrantes deste termo;

II - Neste instrumento a Prefeitura Municipal de Camutanga, confessa ser devedora do montante acima mencionado, comprometendo-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida;

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação no que se refere ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, no entanto, ressalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga de apurar, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, a existência de outras importâncias devidas, relativas ao mesmo período.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: [camutanga@terra.com.br](mailto:camutanga@terra.com.br)





## CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

I - Conforme previsto no inciso I, da Lei Municipal 287/2009, o saldo devedor entre o Município de Camutanga e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, qual seja R\$ 1.018.122,26 (um milhão, dezoito mil e cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), será parcelado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, haja vista tratar-se de contribuições sociais patronais;

II – As multas moratórias e as de ofício serão reduzidas em 100% (cem por cento), enquanto que os juros de mora incidirão com redução de 50% (cinquenta por cento);

III – O valor da parcela mensal será de R\$ 4.242,18 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), devendo ser pagas até o trigésimo dia de cada mês;

IV – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida da variação mensal do INPC;

V – O DEVEDOR se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vincendas após esta data;

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, sendo garantido a ambas as partes a busca pelo Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia acerca da incidência destes institutos.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município de Camutanga informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo, por meio de:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: [camutanga@terra.com.br](mailto:camutanga@terra.com.br)



### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas após 120 (cento e vinte dias) do vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da mora**

O CREDOR está obrigado a providenciar notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá somente após intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas;
- c) A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.
- d) A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

AV. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: [camutanga@terra.com.br](mailto:camutanga@terra.com.br)







### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

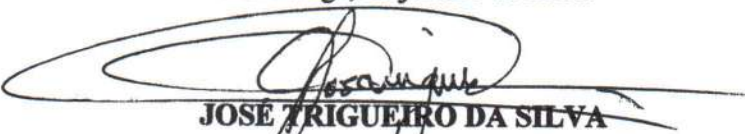
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no átrio do Poder Executivo Municipal indicando dia, mês e ano.

### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ferreiros, no Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, mediante a 2 (duas) testemunhas.

Camutanga, 02 janeiro de 2010.

  
**JOSE TRIGUEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

*Maria José da Silva*  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

**DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

### TESTEMUNHAS:

*Yacno Batista da Rocha*  
*Janice Barbosa de Brito*

CPF/MF: 377.989.874-87

CPF/MF: 820.789.984-48

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: [camutanga@terra.com.br](mailto:camutanga@terra.com.br)

**INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV**Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8001949e-35ec-4c0a-8174-1e6f069617a4

Lei Nº 287/2009

**TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO**

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/01	22.279,41	6.585,60	15.693,81	27,00%	19.931,14
fev/01	22.279,41	14.210,02	8.069,39	26,75%	10.227,95
mar/01	22.279,41	31.509,81	(9.230,40)	26,50%	(11.676,46)
abr/01	22.279,41	15.173,89	7.105,52	26,25%	8.970,72
mai/01	22.279,41	9.557,41	12.722,00	26,00%	16.029,72
jun/01	22.279,41	22.376,06	(96,65)	25,75%	(121,54)
jul/01	22.279,41	22.544,99	(265,58)	25,50%	(333,30)
ago/01	23.087,33	23.615,85	(528,52)	25,25%	(661,97)
set/01	23.379,96	3.081,99	20.297,97	25,00%	25.372,46
out/01	22.363,34	2.197,39	20.165,95	24,75%	25.157,02
nov/01	22.279,41	1.737,81	20.541,60	24,50%	25.574,29
dez/01 e 13°	23.087,33	48.983,05	(25.895,72)	24,25%	(32.175,43)
<b>TOTAL</b>	<b>270.153,24</b>	<b>201.573,87</b>	<b>68.579,37</b>		<b>86.294,61</b>

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/02	23.851,89	3.050,17	20.801,72	24,00%	25.794,13
fev/02	24.103,68	2.816,69	21.286,99	23,75%	26.342,65
mar/02	23.640,26	17.427,96	6.212,30	23,50%	7.672,19
abr/02	24.690,22	6.480,52	18.209,70	23,25%	22.443,46
mai/02	28.710,96	30.518,87	(1.807,91)	23,00%	(2.223,73)
jun/02	29.314,77	16.499,91	12.814,86	22,75%	15.730,24
jul/02	29.606,90	36.185,91	(6.579,01)	22,50%	(8.059,29)
ago/02	29.592,85	33.694,12	(4.101,27)	22,25%	(5.013,80)
set/02	30.117,13	16.117,38	13.999,75	22,00%	17.079,70
out/02	29.547,93	33.216,29	(3.668,36)	21,75%	(4.466,23)
nov/02	26.649,99	20.975,59	5.674,40	21,50%	6.894,40
dez/02 e 13°	57.422,34	63.972,65	(6.550,31)	21,25%	(7.942,25)
<b>TOTAL</b>	<b>357.248,92</b>	<b>280.956,06</b>	<b>76.292,86</b>		<b>94.251,46</b>

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/03	28.853,81	30.212,71	(1.358,90)	21,00%	(1.644,27)
fev/03	21.734,72	23.192,47	(1.457,75)	20,75%	(1.760,23)
mar/03	21.824,84	22.462,69	(637,85)	20,50%	(768,61)
abr/03	23.821,64	25.284,23	(1.462,59)	20,25%	(1.758,76)
mai/03	30.086,40	31.331,55	(1.245,15)	20,00%	(1.494,18)
jun/03	23.682,33	25.159,50	(1.477,17)	19,75%	(1.768,91)
jul/03	23.877,47	27.364,14	(3.486,67)	19,50%	(4.166,57)
ago/03	25.383,00	29.056,38	(3.673,38)	19,25%	(4.380,51)
set/03	23.437,49	4.549,78	18.887,71	19,00%	22.476,37
out/03	23.351,37	22.613,45	737,92	18,75%	876,28
nov/03	22.636,41	23.799,33	(1.162,92)	18,50%	(1.378,06)
dez/03 e 13°	45.065,94	38.707,62	6.358,32	18,25%	7.518,71
<b>TOTAL</b>	<b>313.755,42</b>	<b>303.733,85</b>	<b>10.021,57</b>		<b>11.751,26</b>



# INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8001949e-35ec-4c0a-8174-1e6f069617a4

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/04	26.780,62	41.158,44	(14.377,82)	18,00%	(16.965,83)
fev/04	24.054,78	3.355,56	20.699,22	17,75%	24.373,33
mar/04	24.491,70	23.987,23	504,47	17,50%	592,75
abr/04	24.582,34	4.041,21	20.541,13	17,25%	24.084,47
mai/04	25.897,17	22.607,37	3.289,80	17,00%	3.849,07
jun/04	25.883,49	24.062,89	1.820,60	16,75%	2.125,55
jul/04	25.988,69	16.347,50	9.641,19	16,50%	11.231,99
ago/04	25.781,15	25.110,75	670,40	16,25%	779,34
set/04	25.501,82	22.665,68	2.836,14	16,00%	3.289,92
out/04	25.239,50	20.159,83	5.079,67	15,75%	5.879,72
nov/04	25.083,26	23.462,07	1.621,19	15,50%	1.872,47
dez/04 e 13°	54.449,06	48.040,78	6.408,28	15,25%	7.385,54
<b>TOTAL</b>	<b>333.733,58</b>	<b>274.999,31</b>	<b>58.734,27</b>		<b>68.498,33</b>

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/05	25.954,57	28.395,41	(2.440,84)	15,00%	(2.806,97)
fev/05	25.400,34	28.727,58	(3.327,24)	14,75%	(3.818,01)
mar/05	25.228,36	28.147,45	(2.919,09)	14,50%	(3.342,36)
abr/05	25.287,17	23.806,40	1.480,77	14,25%	1.691,78
mai/05	25.563,43	21.088,04	4.475,39	14,00%	5.101,94
jun/05	32.688,71	29.744,82	2.943,89	13,75%	3.348,67
jul/05	28.921,65	6.374,95	22.546,70	13,50%	25.590,50
ago/05	28.886,50	50.544,46	(21.657,96)	13,25%	(24.527,64)
set/05	25.501,82	19.532,25	5.969,57	13,00%	6.745,61
out/05	25.239,50	7.667,75	17.571,75	12,75%	19.812,15
nov/05	29.011,10	38.469,43	(9.458,33)	12,50%	(10.640,62)
dez/05 e 13°	59.471,87	50.241,61	9.230,26	12,25%	10.360,97
<b>TOTAL</b>	<b>357.155,02</b>	<b>332.740,15</b>	<b>24.414,87</b>		<b>27.516,04</b>

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/06	29.464,13	27.294,45	2.169,68	12,00%	2.430,04
fev/06	29.268,05	1.688,27	27.579,78	11,75%	30.820,40
mar/06	29.031,63	48.060,26	(19.028,63)	11,50%	(21.216,92)
abr/06	31.829,44	27.554,07	4.275,37	11,25%	4.756,35
mai/06	31.956,37	29.288,61	2.667,76	11,00%	2.961,21
jun/06	31.809,72	25.532,15	6.277,57	10,75%	6.952,41
jul/06	31.941,11	31.389,65	551,46	10,50%	609,36
ago/06	32.894,29	55.851,56	(22.957,27)	10,25%	(25.310,39)
set/06	32.810,88	51.854,35	(19.043,47)	10,00%	(20.947,82)
out/06	33.049,35	56.089,81	(23.040,46)	9,75%	(25.286,90)
nov/06	29.943,53	12.955,26	16.988,27	9,50%	18.602,16
dez/06 e 13°	61.567,76	35.774,03	25.793,73	9,25%	28.179,65
<b>TOTAL</b>	<b>405.566,26</b>	<b>403.332,47</b>	<b>2.233,79</b>		<b>2.549,55</b>



# INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
 Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8001949e-35ec-4c0a-8174-1e6f069617a4

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/07	32.870,51	13.821,34	19.049,17	9,00%	20.763,60
fev/07	30.751,28	7.970,34	22.780,94	8,75%	24.774,27
mar/07	30.105,36	13.837,98	16.267,38	8,50%	17.650,11
abr/07	31.448,47	14.208,87	17.239,60	8,25%	18.661,87
mai/07	31.767,56	11.582,55	20.185,01	8,00%	21.799,81
jun/07	32.759,33	22.787,47	9.971,86	7,75%	10.744,68
jul/07	33.933,72	31.626,83	2.306,89	7,50%	2.479,91
ago/07	34.045,29	28.217,93	5.827,36	7,25%	6.249,84
set/07	34.008,10	12.196,86	21.811,24	7,00%	23.338,03
out/07	34.023,15	30.624,32	3.398,83	6,75%	3.628,25
nov/07	33.856,25	25.528,45	8.327,80	6,50%	8.869,11
dez/07 e 13°	57.189,71	68.937,74	(11.748,03)	6,25%	(12.482,28)
TOTAL	416.758,73	281.340,68	135.418,05		146.477,19

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/08	36.773,43	23.666,96	13.106,47	6,00%	13.892,86
fev/08	35.731,69	27.866,05	7.865,64	5,75%	8.317,91
mar/08	39.265,73	34.559,05	4.706,68	5,50%	4.965,55
abr/08	39.597,01	24.664,17	14.932,84	5,25%	15.716,81
mai/08	39.646,86	24.914,18	14.732,68	5,00%	15.469,31
jun/08	43.978,37	8.320,13	35.658,24	4,75%	37.352,01
jul/08	40.932,06	40.932,06	-	4,50%	-
ago/08	54.949,65	54.949,65	-	4,25%	-
set/08	39.700,75	25.414,10	14.286,65	4,00%	14.858,12
out/08	39.294,09	25.472,34	13.821,75	3,75%	14.340,07
nov/08	42.276,78	7.180,76	35.096,02	3,50%	36.324,38
dez/08 e 13°	74.973,64	62.109,79	12.863,85	3,25%	13.281,93
TOTAL	527.120,06	360.049,24	167.070,82		174.518,94

Mês Ano	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Juros	Valor Atualizado Patronal
jan/09	40.949,97	8.511,00	32.438,97	3,00%	33.412,14
fev/09	45.592,30	32.189,72	13.402,58	2,75%	13.771,15
mar/09	46.466,73	45.193,43	1.273,30	2,50%	1.305,13
abr/09	51.525,29	38.551,48	12.973,81	2,25%	13.265,72
mai/09	53.429,07	6.147,48	47.281,59	2,00%	48.227,22
jun/09	53.164,51	23.238,15	29.926,36	1,75%	30.450,07
jul/09	53.314,84	69.423,65	(16.108,81)	1,50%	(16.350,44)
ago/09	52.291,84	10.657,67	41.634,17	1,25%	42.154,60
set/09	52.926,46	-	52.926,46	1,00%	53.455,72
out/09	52.669,94	20.848,71	31.821,23	0,75%	32.059,89
nov/09	52.830,12	3.353,31	49.476,81	0,50%	49.724,19
dez/09 e 13°	111.497,53	6.969,37	104.528,16	0,25%	104.789,48
TOTAL	666.658,60	265.083,97	401.574,63		406.264,88

## RESUMO DO TERMO DE PARCELAMENTO

VALOR PRINCIPAL	944.340,23
VALOR ATUALIZADO	1.018.122,26
NUMERO DE PARCELAS	240
VALOR DA PARCELA INICIAL	4.242,18





Prefeitura Municipal  
**Camutanga**  
Agora é a vez do Povo.



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8001949-25cc-4c0b-8174-160069174

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – CAMUPREV

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Camutanga, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.303.404-15 e no R.G. Nº 1.522.318 SSP/PE residente e domiciliado em Camutanga-PE e o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE**, doravante **CREDOR**, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas s/n, CEP: 55.930-000, Centro, Camutanga-PE, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº 314.348.274-53 e no R.G. nº 1.744.762 SSP-PE, com fundamento na Lei Municipal nº 287/2009, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - O Instituto Previdenciário do Município de Camutanga é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Camutanga da quantia de **R\$ 214.401,41** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais, e quarenta e um centavos), referentes as contribuições patronais não repassadas no período compreendido entre os meses de Março, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Dezembro de 2011, conforme planilhas em anexo e integrantes deste termo;

II - Neste instrumento a Prefeitura Municipal de Camutanga, confessa ser devedora do montante acima mencionado, comprometendo-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida;

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação no que se refere ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, no entanto, ressalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga de apurar, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, a existência de outras importâncias devidas, relativas ao mesmo período.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – CAMUPREV

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Camutanga, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.303.404-15 e no R.G. Nº 1.522.318 SSP/PE residente e domiciliado em Camutanga-PE e o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE**, doravante **CREDOR**, situado a Av. Presidente Getúlio Vargas s/n, CEP: 55.930-000, Centro, Camutanga-PE, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF nº 314.348.274-53 e no R.G. nº 1.744.762 SSP-PE, com fundamento na Lei Municipal nº 287/2009, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - O Instituto Previdenciário do Município de Camutanga é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Camutanga da quantia de **R\$ 214.401,41** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais, e quarenta e um centavos), referentes as contribuições patronais não repassadas no período compreendido entre os meses de Março, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Dezembro de 2011, conforme planilhas em anexo e integrantes deste termo;

II - Neste instrumento a Prefeitura Municipal de Camutanga, confessar ser devedora do montante acima mencionado, comprometendo-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida;

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação no que se refere ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, no entanto, ressalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga de apurar, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, a existência de outras importâncias devidas, relativas ao mesmo período.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br



## CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

- I - Conforme previsto no inciso I, da Lei Municipal 287/2009, o saldo devedor entre o Município de Camutanga e o Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, qual seja **R\$ 214.401,44** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais, e quarenta e um centavos), será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, haja vista tratar-se de contribuições sociais patronais;
- II – As multas moratórias e as de ofício serão reduzidas em 100% (cem por cento), enquanto que os juros de mora incidirão com redução de 50% (cinquenta por cento);
- III – O valor da parcela mensal será de **R\$ 3.573,35** (três mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), devendo ser pagas até o último dia útil de cada mês;
- IV – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescida da variação mensal do INPC;
- V – O DEVEDOR se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vincendas após esta data;
- VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, salvo os débitos prescritos e decadentes na forma da Lei 5.172/66, sendo garantido a ambas as partes a busca pelo Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia acerca da incidência destes institutos.
- VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.
- VIII- Fica comprometido que o Município de Camutanga informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo, por meio de:
- a) o demonstrativo previdenciário;
  - b) o demonstrativo financeiro; e
  - c) o comprovante de repasse.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas após 120 (cento e vinte dias) do vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da mora**

O CREDOR está obrigado a providenciar notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá somente após intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas;
- c) A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.
- d) A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade**



O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no átrio do Poder Executivo Municipal indicando dia, mês e ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ferreiros, no Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, mediante a 2 (duas) testemunhas.

Camutanga, 27 de fevereiro de 2012.



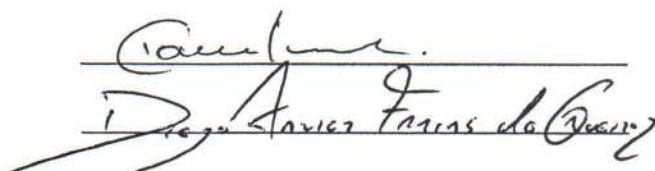
**JOSE TRIGUEIRO DA SILVA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

*Maria José da Silva*  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

**DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**TESTEMUNHAS:**



CPF/MF: 550.644.653-68

CPF/MF: 061.060.499-00



